

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL.(S)
Nº 448
RUBRICA: 

CONTRATO Nº 140/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA, e do CPF nº 641.201.633-34, conforme Portaria nº 01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, nº 319, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras - MA, neste ato representada pelo advogado **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, portador da Cédula de Identidade nº 72812397-5, expedida pela SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 956.058.513-49 OAB/MA nº 8853, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 078/2025 – PMSJP/MA, referente à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica em controle interno, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização, transparência e conformidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal. O serviço visa contribuir para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurar o cumprimento da legislação vigente e oferecer apoio na elaboração de relatórios e procedimentos exigidos pelos órgãos de controle, conforme os critérios legais estabelecidos com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global do Contrato
12	Serviço Jurídico	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual
TOTAL GERAL			R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados com notória especialização, para a prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento técnico especializados em Controle Interno, com a finalidade de apoiar a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA na estruturação, normatização,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

acompanhamento e fortalecimento dos mecanismos internos de controle, em consonância com as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação abrangem as seguintes atividades:

- a) Orientação técnica durante inspeções e auditorias realizadas pelos órgãos de controle externo;
- b) Elaboração e implantação de normas internas operacionais aplicáveis a todos os setores da Prefeitura, visando à padronização de rotinas e conformidade legal;
- c) Auxílio na elaboração de respostas e esclarecimentos **técnicos** relativos a apontamentos oriundos do TCE/MA ou outros órgãos de controle;
- d) Treinamento e assessoramento contínuo aos servidores municipais nos temas ligados ao Controle Interno e à responsabilidade administrativa;
- e) Realização de palestras e eventos de capacitação sobre Controle Interno e temas correlatos, com foco na Administração Pública Municipal;
- f) Assessoria na elaboração e organização dos relatórios obrigatórios de responsabilidade do setor de Controle Interno;
- g) Consultoria e suporte técnico na gestão e atualização do CAUC (Cadastro Único de Convênios), com vistas à regularidade fiscal e administrativa do Município;
- h) Acompanhamento da defesa e apresentação de recursos técnicos em processos de prestações de contas dos gestores municipais;
- i) Monitoramento e suporte na gestão do Portal da Transparência, assegurando o cumprimento dos padrões exigidos pelo TCE/MA e pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

3.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com visitas técnicas, atendimentos presenciais e/ou remotos, produção de documentos jurídicos e apoio estratégico aos setores internos da Prefeitura, conforme demanda da Administração.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 150
RUBRICA: 

- 6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;
- 6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;
- 6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;
- 6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar diagnóstico detalhado e prévio dos processos internos do Município, identificando oportunidades de melhoria e adequação às normas legais e regulamentares;
- 8.4. Realizar levantamento e análise de dados públicos e informações técnicas relacionadas à gestão pública municipal, com foco no controle interno e na transparência;
- 8.5. Quando necessário, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais especializados para suporte técnico complementar;
- 8.6. Acompanhar e assessorar o Município nas inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle externo, garantindo a adequada resposta às demandas;
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre as atividades realizadas, incluindo andamento das ações, eventuais ajustes e recomendações;
- 8.8. Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, normas de controle interno e regulamentos aplicáveis;
- 8.9. Prestar os serviços de forma ética, eficaz e eficiente, sempre com foco no interesse público e na melhoria da gestão municipal;
- 8.10. Assegurar disponibilidade para atendimento e suporte técnico contínuo, incluindo soluções rápidas para necessidades emergenciais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 151
RUBRICA: 

- 8.11. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso seja necessário comparecer presencialmente à sede do Município para atendimento ou reuniões;
- 8.12. Dispor de equipe técnica qualificada e suficiente para a execução completa do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de pagamento adotada será mensal, com valores fixos referentes à prestação dos serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para cada secretaria atendida no Município de São João do Paraíso/MA.

Será pago o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Governo e Planejamento— totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito Banco Inter, Agência:01, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 7831499-2, em nome de Irapoa Suzuki de Almeida Eloi Sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 152 - Pml
RUBRICA:

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
São João do Paraíso/MA

CONTRATANTE

**IRAPOA SUZUKI DE
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA
ELOI:95605851349

ELOI:95605851349

Dados: 2025.05.23 12:07:41 -03'00'

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Cpf nº

Nome
Cpf nº

anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

Marcos Vinícius de França Ferreira
Prefeito Municipal

PMSJP

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 284/2025, sancionada em 13 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 006/2025, aprovado em 12 de maio de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

FL.(S)
Nº 453
RUBRICA: 

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7405349aeb29112ea921fc588f25d8b6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, ASSINADO EM 27/05/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025, assinado em 27/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais Hidráulicos como: tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 2505.01/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001SAE/2025. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 03.318.489/0001-32. Valor Global: R\$ 121.487,49 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Vigência Inicial: 27 de Maio de 2025. Vigência Final: 27 de Maio de 2026. FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. São João do Paraíso - MA, 27 de Maio de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 13b2f8d43a01f61075aecf4782d925d9

Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS. Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1358d9b24cfb7d95080bfccd62de436a

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 140/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2c01b9cf6a16de4cd238647c4dad311c

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO Nº 078/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.116.646/0001-60. **BASE LEGAL art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 23 de maio de 2025. **Marisa Elanne Damasceno de França. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bded835cd0756e590746fc4abe545acb

RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2025 - PMSJP/MA. PROCESSO